



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.457 /93

Registro n.	Lev.
Publicação	Boletim Oficial
de Macaé, n.	39, Onç. 11
Edição de	11.12.93
CRS/93	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, em toda rede de hotéis e motéis, em Macaé, a colocação de um folheto explicativo sobre a prevenção da AIDS.

§ 1º - O folheto deverá ser fixado em local visível, dentro de cada quarto.

§ 2º - O folheto deverá ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica obrigado o fornecimento de preservativos aos usuários de cada quarto de hotel e motel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 1.993.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito